



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

LIDO NO EXPEDIENTE DE 23/03/06

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

Aprovado em 28/03/06 Discussão em 28/03/06

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 001/2006, QUE DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE INDICA.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de n. 001/2006 de autoria do Executivo Municipal que visa descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação à Sociedade São Vicente de Paula, o imóvel que indica.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de mensagem, em que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, destaca que a área doada servirá para que a entidade beneficiária nela edifique sua sede, visando a instalação do Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula, em Vitória da Conquista, com a realização de diversas atividades sociais de apoio a pessoas carentes, inclusive com o funcionamento de cursos profissionalizantes.

Acrescenta o Senhor Prefeito que o trabalho realizado por entidades, como os Vicentinos, contribui para evitar que as pessoas que vivem em situação de risco social, enveredem pelo caminho da marginalidade, porquanto participam ativamente de diversas atividades, inclusive religiosas, elevando assim, a sua auto-estima.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local, corroborando com tal dispositivo temos o art. 74, inciso XXVI da Lei n. 528/90 (Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista).

É sabido que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e geralmente o faz para incentivar construções convenientes à comunidade, como *in casu*.

Ademais, restou previsto no Projeto a obrigatoriedade de conter nas cláusulas da Escritura Pública de doação, diligentemente, a inalienabilidade e a reversão em caso de mudança de destinação do imóvel doado.

Sendo assim, do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais retro mencionados.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

Em relação à TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:


Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, e que o projeto prima pela BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 001/2006**.

Sala das Sessões, 21 de março de 2006.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Irma Lemos
Relatora


Alexandre Pereira
Presidente


Jean Fabrício Falcão
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Ataíde Macedo
Membro

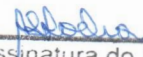

Fernando Vasconcelos
Presidente


Eduardo Mesquita
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 23/03/06

Aprovado em ___ Discussão em 28/03/06


Assinatura do Presidente


Assinatura do Presidente